

Sexta-feira, 27 de Junho de 2025



JORNAL

OFICIAL ELETRÔNICO DE

QUADRA

Sumário

POLÍTICA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE QUADRA	2
DECRETO Nº 2517 2025	20
DECRETO Nº 2519 2025	22
LEI Nº 978 2025	33

JUNHO DE 2025

Jornal Oficial

Edição nº 019/2025

Expediente

O Jornal Oficial de Quadra é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Quadra.

Demais edições do Jornal Oficial Eletrônico de Quadra poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:
<https://www.quadra.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

Prefeitura Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.145/0001-06

Endereço: Rua José Carlos Silveira, 36

Telefone: (15) 3253-9000 / (15) 99698-7888

Site: <https://www.quadra.sp.gov.br>

Funcionamento: Segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h

Câmara Municipal de Quadra

CNPJ: 01.612.149/0001-94

Endereço: Rua João Antônio Lobo, 622

Telefone: (15) 3253-1104

A EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE QUADRA/SP

2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA-SP

Lheonides de Oliveira Andrade- Prefeito

Cristiano Soares- Vice Prefeito

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rosangela de Oliveira Frei Camargo

DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL

Renata Stahl Rodrigues

DIRETORA DO ENSINO INFANTIL

Angela Maria da Silva

APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Beatriz Vieira Pinto

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Cláudio José Wincler de Oliveira

PRESIDENTE DO CONSELHO DO FUNDEB

Cláudio José Wincler de Oliveira



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	04
2. Breve Histórico da Educação Integral no Brasil.....	04
3. A Educação Integral no Município de Quadra.....	05
4. Proposta Educativa.....	06
4.1 Conceito.....	06
4.2 Objetivos.....	07
5. Estrutura da Educação Integral na Educação Infantil.....	07
5.1 Da Seleção dos Estudantes.....	08
5.2 Do Quadro de Educadores da Educação Integral.....	09
5.3 Do Perfil dos Profissionais da Educação Integral.....	10
5.4 Frequência Escolar.....	10
5.5 Registro das Informações.....	11
5.6 Financiamento do Programa de Educação Integral.....	12
6. Conclusão.....	13



1. APRESENTAÇÃO

A Política Municipal de Educação Integral da rede municipal de Quadra/SP, fica estabelecida em conformidade com a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria do Ministério da Educação nº 1495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e, com base nos Pareceres do Conselho Municipal de Educação de Quadra.

Essa Política constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno nas dimensões cognitiva, física, intelectual, afetiva, cultural, ética e social, visando sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo exercendo protagonismo dentro e fora da escola, com a participação da comunidade, contribuindo para a independência pessoal dos estudantes da Educação Infantil.

A Educação Integral visa a formação qualificada do estudante independentemente do tempo de permanência na escola, sendo que tal Programa tende a oferecer um caminho ideal para efetivar uma educação integral eficiente, por permitir maior disponibilidade e dedicação, seja dos estudantes, professores, educadores e outros profissionais que venham a contribuir com a escola.

2. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO BRASIL

A Educação Integral no Brasil tem raízes históricas profundas, desde as primeiras discussões sobre a formação ampla do indivíduo nos ideais de educação de Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro, que viam a escola como espaço central para o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões: intelectual, emocional, física, social e cultural.

A proposta de uma educação que transcende a dimensão apenas cognitiva começou a ser fortalecida nas políticas públicas a partir da Constituição Federal de 1988, que passou a garantir o direito à educação como dever do Estado e da família, com a promoção do desenvolvimento integral da criança, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, passou-se a reconhecer formalmente a possibilidade de ampliação da jornada escolar, especialmente para atendimento em tempo integral, desde que com proposta pedagógica consistente.

Na década de 2000, surgiram iniciativas federais como o Programa Mais Educação (2007) e o

Página 4 de 13



Programa Novo Mais Educação (2016), que promoveram ações complementares ao currículo regular, visando o combate à desigualdade educacional, a recomposição das aprendizagens e o fortalecimento da escola como centro de convivência, cultura, esporte e cidadania.

Mais recentemente, com a instituição da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, foi criado o Programa Escola em Tempo Integral, com o objetivo de ampliar o número de matrículas em tempo integral nas redes públicas de ensino. A Portaria MEC nº 1.495/2023 regulamentou a adesão ao programa e a pactuação de metas pelos entes federativos, incentivando os municípios e estados a avançarem com propostas pedagógicas integradas e sustentáveis.

A Educação Integral na primeira infância, em especial na creche, passou a ser cada vez mais reconhecida como fundamental para a equidade educacional e o pleno desenvolvimento das crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade. A ampliação da jornada escolar neste segmento deve priorizar ações que articulem o cuidado com a educação, com ênfase no brincar, na exploração, na convivência e nas experiências significativas para a formação de crianças de 0 a 5 anos.

Dessa forma, a história da Educação Integral no Brasil reflete um movimento contínuo em direção à construção de um sistema educacional mais justo, inclusivo e formativo, do qual o município de Quadra/SP passa agora a fazer parte, iniciando com a Creche Municipal José Ayres como pioneira nesta política local.

3. A EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE QUADRA

O município de **Quadra/SP**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, reconhece a importância da ampliação da jornada escolar como estratégia para o desenvolvimento integral das crianças, em especial na primeira infância. Considerando os avanços nas políticas educacionais em âmbito federal e estadual, o município inicia, no ano letivo de **2023**, a implementação do Programa de Educação Integral de forma pioneira na **Creche Municipal José Ayres**.

Essa iniciativa marca o compromisso da gestão pública com a oferta de uma educação pública de qualidade, que promova a equidade, a inclusão e o fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade. A escolha da creche para iniciar esse modelo de atendimento reflete o entendimento de que o **cuidado e a educação são dimensões indissociáveis na formação de crianças de 0 a 3 anos**, e que o tempo ampliado na instituição pode proporcionar experiências mais ricas, seguras e significativas.

A adesão do município ao **Programa Escola em Tempo Integral**, instituído pela **Lei Federal nº 14.640/2023** e regulamentado pela **Portaria MEC nº 1.495/2023**, permitiu o planejamento e a organização de uma proposta pedagógica articulada com os princípios da Base Nacional Comum

Curricular (BNCC) e com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A implementação da Educação Integral será realizada em etapa piloto, com a oferta de jornada ampliada para os alunos já matriculados, priorizando crianças em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias de programas de transferência de renda, e aquelas cujas famílias demandam maior apoio institucional para garantir o direito ao desenvolvimento pleno de seus filhos.

A proposta pedagógica será construída de forma coletiva, envolvendo a equipe gestora da escola, professores, monitores, famílias e representantes dos conselhos municipais, com o objetivo de criar um currículo integrado, que contemple não apenas os direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos para a faixa etária, mas também atividades que envolvam **brincadeiras, expressão corporal, linguagens artísticas, cuidado com o meio ambiente, cultura e formação cidadã**.

A experiência servirá como base para futuras expansões da política de Educação Integral para outras unidades escolares do município. Ao adotar essa política, Quadra avança no cumprimento da **Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE)**, que prevê a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 25% das matrículas da educação básica pública até 2024, prorrogável conforme planejamento municipal.

Assim, Quadra dá um passo importante na construção de um novo modelo de escola pública, que acolhe, educa e forma crianças para a vida, desde os primeiros anos de sua trajetória.

4. PROPOSTA EDUCATIVA

4.1 Conceito

A Proposta Educativa da Educação Integral, no município de Quadra/SP, baseia-se na concepção de que a educação é um processo integral, contínuo e interdependente do cuidado, que visa promover o desenvolvimento pleno e harmonioso das crianças desde os primeiros meses de vida.

Essa proposta entende que a ampliação da jornada escolar na creche proporciona um espaço educativo que vai além do cuidado básico, incorporando práticas pedagógicas que estimulam as dimensões cognitivas, sociais, afetivas, físicas, culturais e éticas, respeitando os tempos e ritmos próprios da infância.

Assim, a Educação Integral na Creche não se limita ao aumento da carga horária, mas implica numa reorganização do tempo e do espaço escolar para assegurar a oferta de experiências diversificadas, inclusivas e significativas, fortalecendo a autonomia, a criatividade e o protagonismo infantil.

Além disso, esta proposta educativa valoriza a participação das famílias e da comunidade, reconhecendo o papel fundamental do ambiente familiar no desenvolvimento da criança, e

estabelecendo a escola como um espaço de diálogo, cuidado e aprendizagem compartilhada.

4.2 Objetivos

Os objetivos da Educação Integral, em Quadra/SP, são:

- Promover o desenvolvimento global das crianças, contemplando as dimensões física, emocional, cognitiva, social e cultural, respeitando as especificidades de cada faixa etária;
- Garantir o cuidado integral e a segurança, criando um ambiente acolhedor que favoreça o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida das crianças;
- Oferecer experiências pedagógicas diversificadas e significativas, que estimulem a curiosidade, a criatividade, a autonomia e o protagonismo infantil;
- Fortalecer os vínculos entre família, escola e comunidade, promovendo a participação ativa das famílias no processo educativo e a construção de uma rede de apoio ao desenvolvimento infantil;
- Contribuir para a formação de valores éticos, sociais e culturais, preparando as crianças para o convívio em sociedade e para o exercício da cidadania desde a primeira infância;
- Assegurar a permanência das crianças na creche em jornada ampliada, favorecendo o acesso e a permanência em um ambiente educacional rico em estímulos e aprendizagens significativas.

5. ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

A estrutura da Educação Integral, primeira unidade da Rede Municipal de Ensino de Quadra/SP a adotar esse formato, será organizada para proporcionar uma jornada estendida com intencionalidade pedagógica, atendendo às especificidades do desenvolvimento infantil na primeira infância.

As crianças serão atendidas em tempo integral, com uma proposta pedagógica que articula o **cuidar e o educar**, garantindo o respeito ao ritmo, às necessidades e aos interesses de cada faixa etária.

A jornada diária será composta por momentos de:

- **Acolhimento e rotina** (entrada, higiene, alimentação e descanso);
- **Vivências educativas e lúdicas** organizadas em **macrocampos temáticos**, com atividades diversificadas e interativas;
- **Interação social e cultural** com foco na linguagem, nas artes, no movimento e nas experiências sensoriais;
- **Momentos de escuta e expressão**, valorizando o protagonismo infantil.

Os **macrocampos** que orientam a prática pedagógica na creche serão inicialmente:

- **Expressão e Linguagem Oral e Corporal:** rodas de conversa, cantigas, brincadeiras com sons e movimentos;
- **Artes e Imaginação:** pintura, colagem, modelagem, exploração de texturas e cores;
- **Movimento e Coordenação Motora:** circuitos, jogos motores, atividades no parque;
- **Natureza e Sociedade:** cuidado com plantas e animais, exploração do ambiente e vivências na horta escolar;
- **Brincar Simbólico e Faz de Conta:** jogos simbólicos, dramatizações, contação de histórias.

A proposta poderá ser ampliada ao longo do tempo, conforme o diagnóstico da equipe pedagógica, com a inclusão de novos eixos temáticos e oficinas, sempre respeitando a base curricular e as orientações do Conselho Municipal de Educação.

Além disso, será garantida a **formação continuada dos profissionais envolvidos**, e a **participação ativa das famílias** será estimulada como elemento essencial no processo de aprendizagem e desenvolvimento integral da criança.

5.1 Da seleção dos estudantes

A Educação Integral teve início e ocorre como projeto piloto na **Creche Municipal José Ayres** da rede municipal de Quadra/SP. Considerando a capacidade física, pedagógica e de recursos humanos da unidade, a seleção dos estudantes que participarão do atendimento em tempo integral será feita com base em critérios claros e justos, fundamentados no princípio da equidade.

Serão priorizadas as seguintes situações:

- **Crianças já matriculadas na Creche Municipal no ano anterior;**
- **Crianças beneficiárias do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil ou inseridas em outros programas de transferência de renda;**
- **Crianças em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou familiar, ou acompanhadas por serviços de assistência social;**
- **Crianças com ausência de cuidadores no período diurno, cujos pais ou responsáveis estejam em jornada de trabalho comprovada;**
- **Crianças com necessidades específicas de acompanhamento pedagógico e/ou social, mediante avaliação da equipe multiprofissional (quando houver);**
- **Irmãos de alunos já matriculados na creche ou na rede municipal, para facilitar a logística familiar.**

A seleção será realizada em parceria com a equipe gestora da creche, o setor de educação da prefeitura e, quando necessário, com o apoio da assistência social e do Conselho Tutelar.

As vagas em tempo integral serão limitadas à capacidade operacional da unidade e poderão ser

expandidas progressivamente, conforme os resultados da implementação e a disponibilidade de recursos.

5.2 Do quadro de Educadores da Educação Integral

A efetivação da Educação Integral será conduzida por uma equipe multidisciplinar da unidade escolar, articulada com a Secretaria Municipal de Educação de Quadra/SP. O quadro de profissionais será constituído de acordo com as diretrizes pedagógicas da creche e respeitará os parâmetros legais de formação e atuação profissional.

Fazem parte do quadro de educadores da Educação Integral:

- Direção Escolar – responsável pela coordenação geral da unidade e da implementação do projeto;
- Coordenação Pedagógica – responsável pelo planejamento, acompanhamento e orientação das práticas pedagógicas integradas à proposta de Educação Integral;
- Professores Regentes – atuam diretamente com os bebês e crianças nas turmas regulares e articulam a jornada estendida com os demais profissionais;
- Educadores/oficineiros – profissionais que poderão desenvolver oficinas e atividades nos macrocampos temáticos (como artes, movimento, contação de histórias, natureza, entre outros), respeitando os princípios da Educação Infantil;
- Agentes de apoio educacional – profissionais de apoio que colaboram com o cuidado, higiene, alimentação e bem-estar das crianças;
- Demais servidores da unidade escolar – **como merendeiras, auxiliares de serviços gerais e outros, cuja atuação é essencial para o funcionamento da escola em tempo integral.**

O quadro de profissionais será dimensionado conforme a demanda da unidade, o número de crianças atendidas e o tempo diário de permanência, obedecendo à legislação vigente, principalmente à Resolução CNE/CEB nº 5/2009, que dispõe sobre a Educação Infantil.

5.2 Do perfil dos profissionais da Educação Integral

Os profissionais que atuarão, no contexto da Educação Integral, devem possuir características específicas que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Espera-se que os educadores demonstrem:

- Afetividade e empatia, fundamentais para o vínculo com os bebês e crianças pequenas;
- Disponibilidade para o trabalho coletivo, em equipe multidisciplinar, respeitando as atribuições de cada função;

- Comprometimento pedagógico, com foco na intencionalidade das ações educativas;
- Capacidade de escuta e observação, para reconhecer os interesses, necessidades e expressões das crianças;
- Criatividade e iniciativa, para planejar e desenvolver propostas que integrem os diversos campos de experiência;
- Respeito à diversidade, à cultura local e aos contextos familiares;
- Formação compatível com a função exercida, conforme a legislação educacional (docência com formação em Pedagogia para Educação Infantil; profissionais especializados para oficinas, quando necessário);
- Postura ética, sensível e profissional, garantindo o cuidado, a segurança, a higiene e o bem-estar infantil.

A atuação em uma escola em tempo integral requer profissionais comprometidos com a indissociabilidade entre educar e cuidar, com foco no direito de aprender brincando e no desenvolvimento pleno das crianças.

5.4 Frequência Escolar

A frequência escolar regular é um dos principais pilares para o sucesso da implementação da Educação Integral. Como instituição que oferece atendimento em tempo integral, a creche terá uma jornada diária estendida, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança na primeira infância.

A frequência das crianças será monitorada de forma criteriosa, com base nas seguintes diretrizes:

- A assiduidade é fundamental tanto para o acompanhamento do desenvolvimento infantil quanto para a organização das atividades propostas nos macrocampos temáticos;
- As famílias deverão justificar ausências superiores a três dias consecutivos, mediante atestado médico ou outro documento que comprove a necessidade da falta;
- Em casos de faltas frequentes e não justificadas, a equipe gestora da unidade entrará em contato com a família para averiguar a situação e propor encaminhamentos, se necessário, junto à Assistência Social ou Conselho Tutelar;
- O registro da frequência será feito diariamente pelos professores e auxiliares, tanto no período regular quanto nas atividades do contraturno, sendo posteriormente consolidado em sistema oficial de gestão educacional;



- A frequência mínima exigida para a permanência no atendimento em tempo integral será de 75% do total de dias letivos do mês, salvo em situações excepcionais devidamente analisadas pela equipe gestora da creche.

O acompanhamento contínuo da frequência escolar permitirá não apenas identificar possíveis situações de risco ou vulnerabilidade, mas também assegurar o uso eficaz dos recursos públicos e a continuidade do atendimento de qualidade à infância.

5.5 Registro das Informações

A concretização de uma Política Básica de Educação Integral de qualidade é feita com responsabilidade na gestão das informações e no bom uso dos dados públicos, garantindo assim a ampliação dos ganhos educacionais alcançados.

Assim, orientamos as escolas a registrarem os dados específicos da Educação Integral. O principal sistema da Secretaria de Estado de Educação SED (Secretaria Escolar Digital) ou diário de classe fornecido pela respectiva unidade escolar, portanto, a base de consulta e gestão das informações da Política se dará pelo mesmo. O uso indevido ou descuidado do sistema, não atentando a realidade existente, bem como às orientações ora postas, acarretará na má utilização dos recursos públicos e na ineficiência na oferta de uma educação de qualidade para nossos estudantes. Além do preenchimento correto do sistema SED (Secretaria Escolar Digital), faz-se necessário que as escolas e a Secretaria Municipal da Educação se comprometam em monitorar, continuamente, as atividades e ações realizada no âmbito da educação integral.

O correto preenchimento dos dados das turmas no Educacenso inicia a organização das ações da Educação Integral de forma concreta e exequível conforme organização que a escola propõe desenvolver ao longo do ano.

As turmas de Educação Integral terão etapas definidas no sistema.

Turmas de Educação Infantil já em atendimento.

Turmas de Ensino Fundamental I, do 1º ao 5º ano, a ser analisado e discutido posteriormente, previamente à sua implantação.

- As atividades são agrupadas por macrocampos. Elas podem ser alteradas dentro do mesmo macrocampo após o início das atividades, no entanto, **não recomendamos tal alteração** após definição do quadro de profissionais responsáveis pelas atividades;
- Após a definição dos macrocampos e submetida a turma para aprovação, **a possível substituição, inclusão ou exclusão de macrocampos se dará somente por nova reunião e aprovação pelos**

membros do Conselho Municipal de Educação e Conselho Escolar;

- O macrocampo “Acompanhamento Pedagógico” é **OBRIGATÓRIO**;
- As escolas poderão registrar no sistema opções de “Local de Funcionamento”, onde as atividades de Educação Integral serão ofertadas;
- O funcionamento das turmas de Educação Integral requer aprovação pelo Conselho Municipal de Educação - CME para as turmas com número de alunos entre o limite mínimo permitido de 15 a 30 alunos.
- A associação de docentes às turmas de Educação Integral é obrigatória e imediata, assim que a escola definir seu quadro de profissionais que atuarão na Educação Integral.

5.6 Financiamento do Programa de Educação Integral

A implementação da Educação Integral no município de **Quadra/SP**, será financiada por meio de recursos provenientes do orçamento municipal, bem como de transferências voluntárias do Governo Federal. O principal recurso federal utilizado será aquele destinado ao **Programa Escola em Tempo Integral**, regulamentado pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e pela Portaria MEC nº 1495/2023, que detalha as metas de ampliação de matrículas para a educação integral e a articulação das redes de ensino.

Além dos repasses federais, o município de Quadra deverá garantir recursos próprios para cobrir despesas com a infraestrutura da creche, contratação de profissionais qualificados, aquisição de materiais pedagógicos, manutenção do espaço escolar e custos com alimentação escolar, assegurando o atendimento integral das crianças da educação infantil.

A Secretaria Municipal de Educação de Quadra será responsável pela gestão eficiente dos recursos financeiros, alinhando os gastos às necessidades e garantindo que os investimentos sejam direcionados para o cumprimento dos objetivos pedagógicos e do programa de educação integral. A aplicação dos recursos será monitorada por meio de sistemas de prestação de contas e auditoria interna, com o acompanhamento de órgãos de controle como o **Conselho Municipal de Educação (CME)** e o **Conselho do Fundeb**.

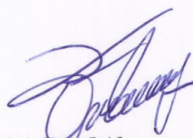
A proposta de financiamento também inclui a busca por parcerias com entidades públicas e privadas, sempre em conformidade com a legislação vigente, com o intuito de potencializar as ações do programa e garantir a qualidade e a sustentabilidade financeira da educação integral no município. Essas parcerias poderão contemplar a oferta de atividades extracurriculares e o desenvolvimento de projetos que atendam ao público da **educação infantil** com foco no fortalecimento do desenvolvimento integral das crianças.



Além disso, o município buscará otimizar o uso dos recursos por meio de uma gestão eficiente, assegurando que cada ação, projeto ou atividade proposta no âmbito da Educação Integral seja devidamente executada e com resultados positivos para as crianças atendidas.

6. CONCLUSÃO

Com o fortalecimento da Educação Infantil no âmbito da política de tempo integral, reafirmamos o compromisso de garantir às crianças brasileiras um início de trajetória escolar pautado no cuidado, no brincar e no desenvolvimento integral. O atendimento em tempo integral para essa etapa representa não apenas a ampliação do tempo na escola, mas, sobretudo, a ampliação das oportunidades de aprendizagem, de vínculo afetivo e de vivências significativas. Ao integrar as especificidades da infância a uma proposta educativa ampliada e sensível às diversidades, asseguramos o direito de cada criança a uma educação de qualidade, equitativa e transformadora, desde os seus primeiros anos.



Rosângela de Oliveira Frei Camargo
Secretaria da Educação
RG: 13.207.671-8



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUADRA/SP

Criado pela Lei 0756/2021, de 31 de março de 2021.

PARECER CME Nº 001/2025 EM 24 DE JUNHO DE 2025

Processo nº: 001/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para rede municipal de ensino do município de Quadra/SP.

Relator Conselheiro: Claudio José Winckler de Oliveira

Sessão Realizada em: 24 de junho de 2025

Despacho do Parecer: 24 de junho de 2025

Emissão do Relatório: 24 de junho de 2025

I. RELATÓRIO

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada de forma presencial em 24 de junho de 2025, na sede da secretaria municipal de educação às 08h30 localizada à rua Cândido José de Oliveira, 191 na qual foi discutida pelos conselheiros e conselheiras presentes a proposta da política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Quadra-SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, enviado pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante do exposto, na reunião ordinária do CME de Quadra-SP, o Sr. Claudio José Winckler de Oliveira, presidente deste Colegiado, realizou com os conselheiros presentes o estudo da referida proposta e, por conseguinte faz a proposição de normativas próprias, que versam sobre a política de educação integral para a rede municipal de ensino do município de Quadra/SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A Educação em Tempo Integral, é um direito educacional estabelecido na Constituição Federal de 1988, alinhado aos valores jurídicos que se objetivam na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (1989); no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, (Lei nº 9.394/1996), no Plano Nacional de Educação - (Lei nº 13.005/2014), no Plano Municipal da Educação - (Lei nº 672/2015).

Em consonância com o Art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

(LDBEN) nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o qual preconiza que, a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

A Educação Integral é uma concepção que compreende que a educação deve garantir o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural e se constituir como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Essa posição busca assumir uma visão, ao mesmo tempo, plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto, pois todos são sujeitos de aprendizagem.

Os fundamentos pedagógicos da BNCC se pautam em um compromisso com a Educação Integral a partir da compressão das singularidades e diversidades dos sujeitos. A proposta é promover uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do aluno em suas diferentes dimensões formativas.

(...) a Educação Básica deve visar à formação e ao desenvolvimento humano global, o que implica compreender a complexidade e a não linearidade desse desenvolvimento, rompendo com visões reducionistas que privilegiam ou a dimensão intelectual (cognitiva) ou a dimensão afetiva. (BNCC, 2018, pág. 14).

Uma das premissas da Educação Integral é enxergar o indivíduo como um sujeito que se encontra em constante formação. A partir disso, os processos educativos passam a ir além das matérias básicas obrigatórias ensinadas em sala de aula. A educação integral pode ser definida como qualquer processo que tenha potencial educativo. Ser Integral significa contemplar todas as dimensões de cada indivíduo no que se refere à educação.

Cumpra ao Conselho Municipal de Educação de Quadra-SP, como órgão de Controle Social, dar conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas.

Mediante análise e aprovação da política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para a rede Pública Municipal de Quadra/SP.

III. CONCLUSÃO

Após análise criteriosa da proposta política de educação integral para rede municipal de ensino do município de Quadra-SP, e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC, o CME resolve **APROVAR** as seguintes deliberações:

1. Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.
- 2- A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias,

[Handwritten signatures and initials in the left margin, including "J.", "B.", "C.M.E.", "edu", and "C.M.E."]

[Handwritten signature and initials at the bottom of the list, including "mw." and "C.M.E."]

perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

- 3- A escola poderá optar por atender 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desenvolvidas integralmente dentro da escola, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e/ou 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 6 (seis) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

III - 1 (uma) hora diária e 5 (cinco) horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

- 4- A escola poderá optar por atender 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, desenvolvidas parcialmente dentro da escola e em parceria com a família, a saber:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes;

II - 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 8 (oito) horas para serem ministradas por docentes, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob a forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços;

- 5- O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esportes, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada com os Componentes Curriculares.

- 6- Os princípios e os referenciais curriculares da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9.394/1996, as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações. Caberá às equipes de cada Unidade Escolar, de acordo com sua realidade, a elaboração do currículo e suas adequações.

- 7- Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local.

- 8- As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

IV. VOTO DO RELATOR

O relator Conselheiro Claudio José Winckler de Oliveira decide pela **APROVAÇÃO** deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

V. DECISÃO DA PLENÁRIA

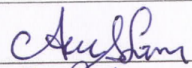
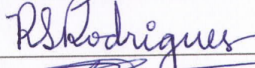
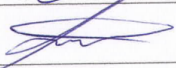
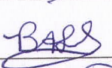
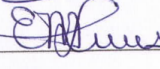
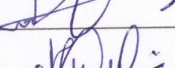
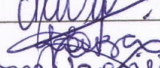
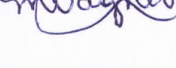
A plenária aprova por unanimidade a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para a rede Pública Municipal de Ensino de Quadra-SP. Qualquer projeto, proposta, adequações ou ajustes que venham alterar a política de educação integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para a rede Pública Municipal de Ensino de Quadra/SP, seja antes da sua execução, encaminhado via Secretaria Municipal de Educação para análise, deliberação e consequentemente emissão de parecer por este conselho.

Quadra-SP, 24 de junho de 2025

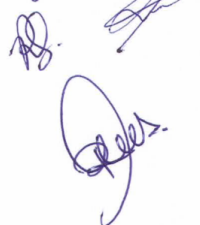
Claudio José Winckler de Oliveira

Presidente

Membros do C.M.E presentes na sessão

Nome	Assinatura
Angela Maria da Silva Lima	
Renata Stahl Rodrigues	
Claudio José Winckler de Oliveira	
Luís Felipe da Silva Gonçalves	
Bruna Ciparecida Leite Soares	
Edimara Mendes Vieira Lima	
DEBORA APARECIDA DE SOUZA	
Leangela Meluina Rodrigues	
Adriana dos Santos Silva	
Mônica Ap. Soares Celho	
Caroline Soares de Souza Perez Marli Wagner	

Grazielle Aparecida Soares	Gm.
Bruna Aparecida Ribeiro Soares	BAB.
Irês Cleutéria Campos	ICampos
Claudio Roberto de Oliveira	CCampos






Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

DECRETO Nº 2517, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 948/2024 e dá outras providências.

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE, Prefeita do Município de QUADRA Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta e mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Dotação	Crédito adicional					Dotação	Anulação de Dotação					Valor
	Funcional	Programática					Funcional	Programática				
76	02.03.01	12.361	0005	2016	3.3.90.30.00	3	02.01.01	04.122	0002	2002	3.1.90.13.00	10.000,00
142	02.04.02	23.695	0006	2002	3.3.90.39.00	3	02.01.01	04.122	0002	2002	3.1.90.13.00	30.000,00
197	02.06.01	15.452	0008	2002	3.3.90.30.00	35	02.02.01	04.123	0004	2002	3.1.90.13.00	90.000,00
250	02.08.02	08.244	0012	2008	3.3.90.30.00	3	02.01.01	04.122	0002	2002	3.1.90.13.00	10.000,00

Artigo 2º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



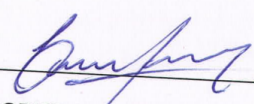
Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Dotação	Crédito adicional	Funcional Programática				Dotação	Anulação de Dotação	Funcional Programática				Valor
7	02.01.01	04.122	0002	2002	3.3.90.39.00	3	02.01.01	04.122	0002	2002	3.1.90.13.00	10.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

QUADRA, 17 de Junho de 2025


 LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
 PREFEITA


 CRISTIANO SOARES
 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06

**Prefeitura Municipal de Quadra***"Capital do Milho Branco"***Paço Municipal José Darci Soares****DECRETO Nº 2519/2025****DE 25 DE JUNHO DE 2025**

"Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Quadra/SP e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a necessidade de contemplar aspectos que garantam a proteção dos dados pessoais e a transparência nas práticas de tratamento de dados;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Pública e do Poder Executivo do Município de Quadra-SP, estabelecendo normas para o tratamento de dados pessoais.

Artigo 2º - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

V - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - Controlador: pessoal natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - Encarregado: pessoa indicada ou nomeada por ato oficial pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados,



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVI - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

XVII - Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da Administração Pública Federal, responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Artigo 3º - As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Artigo 4º - O Poder Executivo deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - A análise de risco;

III - O plano de adequação, observadas as exigências do artigo 17 deste decreto;

IV - O relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo Único - Para fins do inciso III do "caput" deste artigo, as unidades da Administração Pública devem observar as diretrizes editadas pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados, em parceria com o Departamento

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Jurídico responsável pelas questões legais do Município, após deliberação favorável da Comissão de Proteção de Dados Pessoais, que deverá ser criada e composta por funcionários públicos, preferencialmente efetivos, do quadro funcional permanente.

Artigo 5º - Cabe a Administração Pública Municipal observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal 13.709/2018, observada, no mínimo:

I - A designação de um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - A elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do artigo 4º, inciso III e parágrafo único deste decreto.

Artigo 6º - A estrutura necessária para a implantação e operacionalização da LGPD no município de Quadra/SP, será composta pelos seguintes agentes:

I - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO);

II - Comissão de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 7º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO), para fins do disposto pelo artigo 41 da Lei Federal 13.709/2018, poderá ser:

I - Pessoa jurídica legalmente constituída que possua objeto social com essa finalidade, contratada pelo Poder Público em estrita obediência e conformidade com a lei de licitações e contratos ou;

II - Servidor público municipal, preferencialmente efetivo e bastante capacitado ao exercício da função, a ser designado pela Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A identidade e as informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Artigo 8º - São atribuições do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP

 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

- I - Aceitar as reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - Receber comunicações da Autoridade Nacional e adotar providências;
- III - Orientar os funcionários e/ou servidores e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme artigo 4º, inciso III deste decreto;
- V - Determinar a quem de direito da Prefeitura a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;
- VI - Submeter a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;
- VII - Decidir sobre as sugestões formuladas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;
- VIII - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018;
- IX - Em caso de recebimento de informe da Autoridade Nacional de violação à Lei Federal 13.709/2018, nos termos do seu artigo 31, providenciar medidas cabíveis para cessar essa violação, encaminhando solicitação ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais e fixando prazo para atendimento ou apresentação das justificativas pertinentes;
- X - Avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso IX deste artigo, para o fim de:
 - a) Determinar a adoção das medidas solicitadas pela Autoridade Nacional, caso avalie ter havido violação;
 - b) Apresentar as justificativas pertinentes à Autoridade Nacional, segundo o procedimento cabível, caso avalie não ter havido violação;
- XI - Requisitar dos Departamentos desta Administração Pública as informações pertinentes para sua compilação em um único relatório, caso

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709/2018;

XII - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º - O Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 bem como com a Lei Federal 12.527/2011.

Artigo 9º - Cabe aos Secretários ou Diretores dos departamentos municipais:

I - Dar cumprimento às ordens e recomendações do Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais, no âmbito dos respectivos Departamentos;

II - Atender às solicitações encaminhadas pelo Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal 13.709/2018 ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - Encaminhar ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, no prazo por este fixado:

a) Informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, nos termos do artigo 29 da Lei Federal 13.709/2018;

b) Relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do artigo 32 da Lei Federal 13.709/2018.

IV - Assegurar que o Encarregado de Proteção dos Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo e da Administração Pública Municipal.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Artigo 10 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais é órgão colegiado de caráter consultivo e de auxílio direto ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, tendo por funções:

I - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na análise de risco;

III - auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais na elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais;

IV- Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exame das propostas de adaptação à Política de Proteção de Dados Pessoais;

V - Analisar outras matérias a si submetidas pelo Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no exercício das atribuições estabelecidas por este Decreto.

Artigo 11 - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será composta por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos seguintes departamentos:

I - Departamento de Governo;

II - Departamento de Finanças e Patrimônio;

III - Departamento Administrativo.

Artigo 12 - Cabe a Comissão de Proteção de Dados Pessoais, por solicitação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais:

I - Deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do artigo 4º, parágrafo único deste decreto;

II - Deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal 13.709/2018 e do presente decreto.

Artigo 13 - O tratamento de dados pessoais da Administração Pública Municipal deve:

I - Objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

(15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

II - Observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 14 - A Administração Pública Municipal pode efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Artigo 15 - É vedado a Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - Em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - Nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709/2018;

III - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de Dados Pessoais para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IV - Na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - A transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - As entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Artigo 16 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

- I - o Encarregado de Dados Pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;
- II - Seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 - a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal 13.709/2018;
 - b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do artigo 13, inciso II deste decreto;
 - c) nas hipóteses do art. 15 deste decreto;

Parágrafo Único - Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Artigo 17 - Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

- I - Publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo 1º, do art. 7º. deste decreto;
- II - Atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do artigo 23, § 1º, e do artigo 27, parágrafo único da Lei Federal 13.709/2018;
- III - Manutenção de dados em formato *inter* operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Artigo 18 - As unidades da Administração Pública Municipal, órgãos e entidades vinculados, deverão comprovar estarem em conformidade com o disposto no artigo 4º. deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos a contar da sua publicação.

Artigo 19- Os procedimentos de tratamento de dados e de tomada de decisões relacionados à aplicação do presente Decreto seguirão



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

subsidiariamente os preceitos da Lei Federal 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação.

Artigo 20 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 25 de Junho de 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2025 (25/06/2025).

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

📍 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP
 📞 (15) 3253-9000 🌐 www.quadra.sp.gov.br
 CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

LEI Nº 978/2025
DE 29 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre a expansão do perímetro urbano não contíguo do município de Quadra na área que especifica e da outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores a provou a ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expandido não contiguamente o Perímetro Urbano do Município de Quadra, em uma área de 4,3851 ha (43.850,89 m²). Em um perímetro de 1,113,47m, constante das matrículas de nº 10.323 e 14.390 do Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tatuí/SP, área essa localizada no Bairro Cruz de Cedro, neste Município, a qual assim se caracteriza:

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se o presente memorial a uma gleba de terras, para fins de **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - LEI 13.465/17**, denominada "**Bairro Cruz de Cedro I**" situado no Cruz de Cedro, Município de Quadra/SP, Imóvel esse registrado no Cartório de Imóveis de Tatuí/SP, matrículas nº 10.323 e 14.390.

Roteiro Perimétrico

DESCRIÇÃO: Uma Gleba Urbana de formato irregular, cuja descrição se inicia no Ponto 01, com coordenadas UTM Este (X) 800.679,50 e Norte (Y)

 Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

7.425.265,45, localizada na Estrada Municipal João Marcolino Miguel, bairro Cruz de Cedro, no Município de Quadra-SP, comarca de Tatuí-SP, possuindo as seguintes vias: Estrada Municipal João Marcolino Miguel, Estrada Municipal Benedito Mascarenhas de Moraes, Estrada Municipal Josildo Antônio Mascarenhas e Rua Anibal Mascarenhas, perfazendo uma área de 43.850,89 m², conforme descrição a seguir:

De	Para	Azimute	Dist. (m)	Confrontante	Coord. E(x)	Coord. N(Y)
1	2	109°00'44"	24,69	Matrícula nº 10.323	800.702,84	7.425.257,40
2	3	108°22'51"	24,01	Matrícula nº 10.323	800.725,62	7.425.249,83
3	4	108°41'33"	48,29	Matrícula nº 10.323	800.771,37	7.425.234,35
4	5	108°43'04"	24,02	Matrícula nº 10.323	800.794,11	7.425.226,65
5	6	108°42'03"	23,07	Matrícula nº 10.323	800.815,96	7.425.219,25
6	7	169°57'13"	47,04	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	800.824,17	7.425.172,93
7	8	176°46'11"	5,60	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	800.824,49	7.425.167,34
8	9	171°06'45"	47,70	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	800.831,86	7.425.120,21
9	10	107°31'34"	11,56	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	800.842,88	7.425.116,73
10	11	106°07'09"	38,39	Matrícula nº 10.323	800.879,75	7.425.106,07
11	12	106°52'05"	36,11	Matrícula nº 10.323	800.914,31	7.425.095,59
12	13	107°05'04"	12,78	Matrícula nº 10.323	800.926,53	7.425.091,84
13	14	105°23'02"	12,28	Matrícula nº 10.323	800.938,37	7.425.088,58
14	15	106°38'56"	39,32	Matrícula nº 10.323	800.976,04	7.425.077,31
15	16	221°05'25"	23,72	Matrícula nº 14.390	800.960,45	7.425.059,43
16	17	286°38'16"	10,55	Matrícula nº 14.390	800.950,34	7.425.062,45
17	18	287°03'05"	13,82	Matrícula nº 14.390	800.937,12	7.425.066,51
18	19	197°03'05"	3,76	Matrícula nº 14.390	800.936,02	7.425.062,92
19	20	281°55'58"	20,36	Matrícula nº 14.390	800.916,10	7.425.067,12
20	21	199°19'08"	37,81	Matrícula nº 14.390	800.903,59	7.425.031,44
21	22	286°21'48"	19,78	Matrícula nº 14.390	800.884,62	7.425.037,01
22	23	285°16'49"	38,59	Matrícula nº 14.390	800.847,40	7.425.047,18
23	24	176°32'08"	13,27	Matrícula nº 14.390	800.848,20	7.425.033,93

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

(15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

24	25	272°09'47"	10,94	Estrada Municipal João Marcolino Miguel	800.837,27	7.425.034,34
25	26	259°15'34"	6,23	Rua Miguel de Souza	800.831,15	7.425.033,18
26	27	287°14'07"	7,43	Rua Miguel de Souza	800.824,05	7.425.035,39
27	28	288°01'56"	24,33	Rua Miguel de Souza	800.800,92	7.425.042,92
28	29	286°37'34"	23,96	Rua Miguel de Souza	800.777,96	7.425.049,77
29	30	286°32'42"	24,76	Rua Miguel de Souza	800.754,23	7.425.056,82
30	31	287°11'37"	24,87	Rua Miguel de Souza	800.730,47	7.425.064,17
31	32	287°19'08"	34,80	Matrícula nº 98.495	800.697,25	7.425.074,53
32	33	286°48'21"	32,96	Matrícula nº 98.495	800.665,69	7.425.084,06
33	34	287°42'21"	13,32	Matrícula nº 98.495	800.653,01	7.425.088,11
34	35	287°41'38"	27,31	Matrícula nº 98.495	800.626,99	7.425.096,41
35	36	6°05'38"	36,99	Matrícula nº 14.390	800.630,92	7.425.133,20
36	37	107°23'14"	6,83	Matrícula nº 14.390	800.637,43	7.425.131,15
37	38	6°24'12"	4,55	Matrícula nº 14.390	800.637,94	7.425.135,68
38	39	46°07'13"	1,62	Matrícula nº 14.390	800.639,11	7.425.136,80
39	40	284°08'33"	43,56	Matrícula nº 14.390	800.596,87	7.425.147,44
40	41	5°47'01"	41,53	Matrícula nº 57.004	800.601,05	7.425.188,76
41	42	6°01'06"	53,43	Matrícula nº 57.004	800.606,65	7.425.241,89
42	43	107°44'49"	65,67	Matrícula nº 10.323	800.669,20	7.425.221,88
43	44	106°51'41"	6,27	Matrícula nº 10.323	800.675,19	7.425.220,06
44	1	5°24'52"	45,59	Matrícula nº 10.323	800.679,50	7.425.265,45

Parágrafo Único – A área descrita no caput deste artigo é a constante do memorial e planta anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei, como se, de seu corpo transcrito estivessem.

Art. 2º - O perímetro urbano ora expandido, passa a dar condições aos proprietários para utilizar o referido imóvel na situação urbanística do Município, conforme seu pleito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, 02.06.01 – Serviços

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
 Quadra - SP

(15) 3253-9000  www.quadra.sp.gov.br

CNPJ: 01.612.145/0001-06



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

Urbanos; 15.452.0008.2002 – Manutenção da Unidade; e 3.3.90.39 – Outros Serviços
Técnico – Pessoa Jurídica.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quadra/SP, 29 de Maio de 2025

LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte e nove dias do mês de maio de 2025 (29/05/2025).

CRISTIANO SOARES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jd. Sto. Antonio - CEP 18255-000
Quadra - SP
 (15) 3253-9000 www.quadra.sp.gov.br
CNPJ: 01.612.145/0001-06